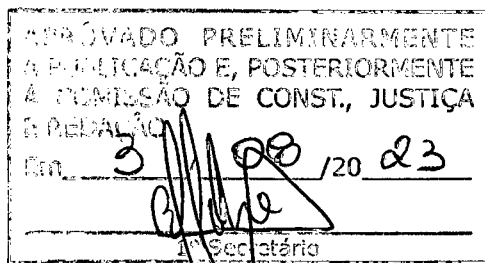


PROJETO DE LEI Nº 659, DE 03 DE agosto DE 2023.



Institui o Dia Estadual do Pequi.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Pequi, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de outubro.

Art. 2º O Dia Estadual do Pequi fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.

DEPUTADO GUGU NADER



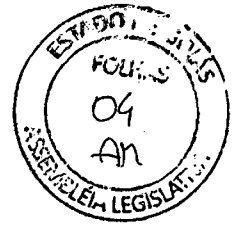
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Pequi, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de outubro.

Justifica-se sua importância porque o pequi é estrela da culinária do Estado de Goiás e motivo de festa e fartura entre os goianos.

Nada mais justo, pois, que, considerando a importância desse fruto, se instituía um dia estadual em sua comemoração.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO LEGISLATIVO 2023001511

Data autuação: 03/08/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. GUGU NADER

Assunto: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO PEQUI.

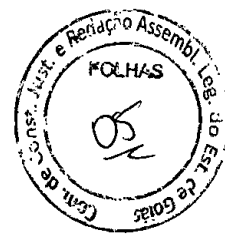
Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Número Projeto: 659 - AL

Data	Lotação	Ação
04/08/2023 às 15:55	Diretoria Parlamentar	Publicado.
04/08/2023 às 15:55	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 3/08/2023.
04/08/2023 às 15:54	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
03/08/2023 às 18:00	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
03/08/2023 às 17:58	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado

TERMO DE AVOCAMENTO



Por solicitação do (a) ilustre Deputado (a) Guqu Nader
e com base no Regimento Interno desta Casa, defiro a presente solicitação.

Goiânia, 09 de agosto de 2023.

Wagner Camargo Neto
PRESIDENTE

A COMISSÃO MISTA APROVA A SOLICITAÇÃO DE AVOCAMENTO
SOLICITADO PELO (A) ILUSTRE DEPUTADO (A) Guqu Nader

SALA DAS COMISSÕES EM 09 DE agosto DE 2023.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Isy Quinan
PARA RELATAR
Sala das Comissões
Em 08 / 09 / 2023.

Presidente: Wagner Comago Neto

PROCESSO N.º : 2023001511
INTERESSADO : DEPUTADO GUGU NADER
ASSUNTO : Institui o Dia Estadual do Pequi.



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Gugu Nader, que *institui o Dia Estadual do Pequi*, a ser comemorado anualmente em 23 de outubro.

Em apertada síntese, o autor justifica sua proposta argumentando que o pequi é estrela da culinária do Estado de Goiás e motivo de festa e fartura entre os goianos. Alega que nada mais justo, considerando a importância desse fruto, que se institua um dia estadual em sua comemoração.

Os autos foram avocados a essa **Comissão Mista** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de dia estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º).

Posto isso, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta e, portanto, por sua **aprovação**.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de Agosto de 2023.

Deputado ISSY QUINAN
Relator

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista **Aprova o parecer do Relator**
Favorável à Matéria.

Em 09 / 08 / 2023.



Processo Nº. 2023 00 15 11

Sala das Comissões

1) ALESSANDRO MOREIRA (PP)	20) ISSY QUINAN (MDB)
2) AMAURI RIBEIRO (UB)	21) JAMIL CALIFE (PP)
3) AMILTON FILHO (MDB)	22) KARLOS CABRAL (PSB)
4) ANDERSON TEODORO (AVANTE)	23) LINCOLN TEJOTA (UB)
5) ANDRE DO PREMIUM (AVANTE)	24) LINEU OLÍMPIO (MDB)
6) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	25) LUCAS CALIL (MDB)
7) BIA DE LIMA (PT)	26) LUCAS DO VALE (MDB)
8) CAIRO SALIM (PSD)	27) MAJOR ARAÚJO (PL)
9) CHARLES BENTO (MDB)	28) MAURO RUBEM (PT)
10) CLÉCIO ALVES (REPUBLICANOS)	29) PAULO CEZAR MARTINS (PL)
11) CORONEL ADAILTON (SD)	30) RENATO DE CASTRO (UB)
12) CRISTIANO GALINDO (SD)	31) RICARDO QUIRINO (REPUBLICANOS)
13) DEL. EDUARDO PRADO (PL)	33) ROSANGELA REZENDE (AGIR)
14) DR. GEORGE DE MORAIS (PDT)	32) TALLES BARRETO (UB)
15) JOSÉ MACHADO (PSDB)	34) VETER MARTINS (PATRIOTA)
16) FRED RODRIGUES (DC)	35) VIVIAN NAVES (PP)
17) GUGU NADER (AGIR)	36) WAGNER CAMARGO NETO (SD)
18) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	37) WILDE CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) DRª ZELI (UB)

Presidente:

Wagner Camargo Neto

COMISSÃO MISTA - REUNIÃO HÍBRIDA

Dia: 09/08/2023 Horário 15:30 Local: CCJ COMISSÃO
Início: 15:40 Término 16:46 Presentes: 25

Presentes

ALESSANDRO MOREIRA(PP)	TITULAR	09/08/23 16:23
AMILTON FILHO(MDB)	TITULAR	09/08/23 16:06
ANDERSON TEODORO(AVANTE)	TITULAR	09/08/23 16:25
ANDRÉ DO PREMIUM(AVANTE)	TITULAR	09/08/23 16:07
ANTÔNIO GOMIDE(PT)	TITULAR	09/08/23 16:04
BIA DE LIMA(PT)	TITULAR	09/08/23 15:42
CAIRO SALIM(PSD)	TITULAR	09/08/23 16:04
CHARLES BENTO(MDB)	TITULAR	09/08/23 16:05
CORONEL ADAILTON(SD)	TITULAR	09/08/23 16:04
CRISTIANO GALINDO(SD)	TITULAR	09/08/23 16:05
DEL. EDUARDO PRADO(PL)	TITULAR	09/08/23 16:13
FRED RODRIGUES(DC)	TITULAR	09/08/23 16:12
ISSY QUINAN(MDB)	TITULAR	09/08/23 16:04
JAMIL CALIFE(PP)	TITULAR	09/08/23 16:23
JOSÉ MACHADO(PSDB)	TITULAR	09/08/23 16:28
LINEU OLÍMPIO(MDB)	TITULAR	09/08/23 16:14
MAJOR ARAÚJO(PL)	TITULAR	09/08/23 16:13
MAURO RUBEM(PT)	TITULAR	09/08/23 16:45
RICARDO QUIRINO(REP)	TITULAR	09/08/23 15:43
ROSÂNGELA REZENDE(AGIR)	TITULAR	09/08/23 16:06
TALLES BARRETO(UB)	TITULAR	09/08/23 16:04
VETER MARTINS(PAT)	TITULAR	09/08/23 16:04
VIVIAN NAVES(PP)	TITULAR	09/08/23 16:05
WAGNER CAMARGO NETO(SD)	TITULAR	09/08/23 16:04
WILDE CAMBÃO(PSD)	TITULAR	09/08/23 16:05


WAGNER CAMARGO NETO (SD)
PRESIDENTE COMISSÃO

COMISSÃO MISTA - REUNIÃO HÍBRIDA

Dia: 09/08/2023 Horário 15:30 Local: CCJ COMISSÃO
Início: 15:40 Término 16:46 Presentes: 25

Presentes

ALESSANDRO MOREIRA(PP)	TITULAR	09/08/23 16:23
AMILTON FILHO(MDB)	TITULAR	09/08/23 16:06
ANDERSON TEODORO(AVANTE)	TITULAR	09/08/23 16:25
ANDRÉ DO PREMIUM(AVANTE)	TITULAR	09/08/23 16:07
ANTÔNIO GOMIDE(PT)	TITULAR	09/08/23 16:04
BIA DE LIMA(PT)	TITULAR	09/08/23 15:42
CAIRO SALIM(PSD)	TITULAR	09/08/23 16:04
CHARLES BENTO(MDB)	TITULAR	09/08/23 16:05
CORONEL ADAILTON(SD)	TITULAR	09/08/23 16:04
CRISTIANO GALINDO(SD)	TITULAR	09/08/23 16:05
DEL. EDUARDO PRADO(PL)	TITULAR	09/08/23 16:13
FRED RODRIGUES(DC)	TITULAR	09/08/23 16:12
ISSY QUINAN(MDB)	TITULAR	09/08/23 16:04
JAMIL CALIFE(PP)	TITULAR	09/08/23 16:23
JOSÉ MACHADO(PSDB)	TITULAR	09/08/23 16:28
LINEU OLÍMPIO(MDB)	TITULAR	09/08/23 16:14
MAJOR ARAÚJO(PL)	TITULAR	09/08/23 16:13
MAURO RUBEM(PT)	TITULAR	09/08/23 16:45
RICARDO QUIRINO(REP)	TITULAR	09/08/23 15:43
ROSÂNGELA REZENDE(AGIR)	TITULAR	09/08/23 16:06
TALLES BARRETO(UB)	TITULAR	09/08/23 16:04
VETER MARTINS(PAT)	TITULAR	09/08/23 16:04
VIVIAN NAVES(PP)	TITULAR	09/08/23 16:05
WAGNER CAMARGO NETO(SD)	TITULAR	09/08/23 16:04
WILDE CAMBÃO(PSD)	TITULAR	09/08/23 16:05


WAGNER CAMARGO NETO (SD)
PRESIDENTE COMISSÃO

APROVADO EM
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 10 / 08 / 2023
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 10 / 8 / 2023
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 908/P

Goiânia, 10 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 557, extraído do Processo Legislativo nº 2023001511, aprovado em sessão realizada nesta data, de autoria do **Deputado GUGU NADER**, que institui o Dia Estadual do Pequi.

Atenciosamente,



Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 557, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.
LEI Nº , DE DE DE 2023.

Institui o Dia Estadual do Pequi.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Pequi, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de outubro.

Art. 2º O Dia Estadual do Pequi fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de agosto de 2023.


Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –



LEI Nº 22.228, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa em Louvor ao Senhor Bom Jesus, realizada no Município de Goiânia/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa em Louvor ao Senhor Bom Jesus, realizada, anualmente, no mês de agosto, na Paróquia Bom Jesus, no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 403609

LEI Nº 22.229, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Dia Estadual do Pequi.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Pequi, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de outubro.

Art. 2º O Dia Estadual do Pequi fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

GUGU NADER
Deputado Estadual

Protocolo 403611

LEI Nº 22.230, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Institui a Política Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa, que tem por objetivo propor diretrizes para a humanização e a qualidade do atendimento da mulher nesses períodos, garantindo assistência e amparo à saúde física e mental.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - climatério: a fase de evolução biológica da mulher, em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;

II - menopausa: o último ciclo menstrual, somente reconhecida depois de passados 12 (doze) meses de sua ocorrência.

Art. 2º A Política Estadual ora instituída atenderá especialmente às seguintes diretrizes:

I - estimular a realização de campanhas, seminários ou palestras sobre o climatério e a menopausa, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações;

II - estimular a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres, a fim de se compreender as principais alterações esperadas no climatério e na menopausa;

III - estimular o atendimento multidisciplinar voltado à identificação precoce e ao tratamento de doenças crônicas comuns, prevenção de agravos, bem como ao manejo de sintomas no climatério;

IV - incentivar a formação, capacitação e sensibilização de profissionais especializados para atender às particularidades inerentes à mulher no climatério e na menopausa;

V - estimular a adoção de estratégias de cogerção, com acolhimento, escuta qualificada, oferta programada e captação precoce na perspectiva da promoção da saúde, a fim de racionalizar e qualificar o atendimento;

VI - estimular a realização de pesquisas científicas sobre os benefícios da terapia de reposição hormonal, a ser utilizada sempre que houver indicação;

VII - disseminar, na sociedade em geral, informações relativas ao climatério e à menopausa e suas implicações.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ROSÂNGELA REZENDE
Deputada Estadual

Protocolo 403614



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 28 de agosto de 2023.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.


ÁLVARO SOARES GUIMARÃES
- Diretor Parlamentar -